

Processo Administrativo CPL nº 037/2023
Pregão Eletrônico nº 008/2023

DECISÃO DA PREGOEIRA SOBRE O RECURSO

Trata-se de recurso interposto pela empresa MAX QUALITY COMERCIO LTDA nos itens 05,11 e 83 “pelos fatos e fundamentos que seriam aduzidos no recurso administrativo” e do recurso interposto pela empresa R&A COMERCIO & CIA LTDA contra o cancelamento dos itens 108 e 109 uma vez que que o produto proposto atendia o Termo de Referência.

TEMPESTIVIDADE:

A empresa R&A COMERCIO & CIA LTDA apresentou às razões recursais tempestivamente. Já a empresa MAX QUALITY COMERCIO LTDA não apresentou as razões recursais.

SÍNTESE DAS RAZÕES:

A recorrente alega que apresentou os itens 108 e 109 conforme Termo de Referência.

PEDIDO:

Provimento ao recurso administrativo, com a conseqüente revisão da decisão para que seja anulado o cancelamento dos itens 108 e 109.

SÍNTESE DAS CONTRARAZÕES:

Deixo de aguardar o prazo das contrarrazões pois não há interesse das demais empresas participantes do certame na decisão sobre o cancelamento dos itens 108 e 109.

DECISÃO DA PREGOEIRA:

Os itens 108 e 109 foram cancelados ao final da sessão em razão da informação prestada pela empresa Singular, responsável pela manutenção do sistema de telefonia fixa desta Casa, alegando que os itens não são mais necessários ao interesse público. Assim, o secretário-geral autorizou o cancelamento dos itens por e-mail, conforme documento anexado aos autos às fls. 1527.

Cumprir frisar que os itens ofertados pela empresa atenderam às especificações do edital, mas foram cancelados por razões da desnecessidade dos produtos. Sua aquisição poderia causar prejuízo ao erário uma vez que os produtos ficariam armazenados no Almoxarifado e poderiam perder a garantia se não utilizados.

Em relação a intenção de recurso interposto pela empresa Max Quality, esta pregoeira não pode analisar pois o motivo alegado foi genérico. Tendo em vista que o setor técnico informou que os itens 05,11 e 83 atenderam às especificações editalícias e esta pregoeira verificou que as empresas vencedoras dos itens detêm os requisitos de habilitação, mantenho a minha decisão.

Sendo assim, a pregoeira MANTÉM SUA DECISÃO.

Encaminho o processo à autoridade superior, para decisão a respeito do recurso, solicitando que seja devolvido o mais breve possível, para continuidade do procedimento licitatório.

Caso a decisão do Presidente seja pela manutenção da decisão da pregoeira, solicito que seja emitido o termo de adjudicação e homologação.

Nova Friburgo, 04 de setembro de 2023.

Maisa Benvenuti
Pregoeira
Mat. 1307